



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/002/SEMCAAT

1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratar **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, Pregão Presencial nº002/2021/PMNT - PP- SRP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO EDITAIS, PORTARIAS, DECRETOS, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã/Pa, sendo o órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/Pa, e a empresa vencedora foi: **COSTA & PAES LTDA**, CNPJ: 08.602.474/0001-15.

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os processos licitatórios, faz-se necessário a presente justificativa face à contratação por meio de Adesão de Ata, para a prestação de serviços de publicações, pois a mesma necessita imprimir transparência aos seus atos administrativo, pelo o que a publicação em meios oficiais é indispensável para a validade, legalidade e eficiência dos atos e procedimentos conduzidos por esta Pasta, a mencionar: publicações de atos de Licitações, portarias de fiscais de contrato, portarias regulatórias, decisões administrativas, entre outros.

Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que têm cadastros nos mencionados sites e possuem conhecimento dos requisitos necessários para finalizar uma publicação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA)

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:



“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, *caput*), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, *caput*), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, *caput* e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Outrossim, fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação no sistema do Banco de Preços, para verificação de preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente. Conforme quadro em anexo.



3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

A razão da escolha do fornecedor, a qual foi a empresa **COSTA & PAES LTDA**, CNPJ: 08.602.474/0001-15, é em virtude desta, está com o preço registrado na **Ata de Registro de Preços nº 002/2021, Pregão Presencial nº002/2021/PMNT -PP- SRP**, durante 12 meses, onde perfaz um valor total de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e o valor pretendido para contratação através da Prefeitura Municipal de Maracanã, perfaz um valor total de **R\$ 371.250,00** (trezentos e setenta e um mil , duzentos e cinquenta reais), conforme quantitativo abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	unid	QTD	QTD. MAX
01	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em diário Oficial da União.	cm/col	1	1.500
02	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em diário Oficial do Estado.	Cm/col	1	750
03	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em jornais de grande circulação no Estado e Região.	Cm/col	1	1.500

Sobre a FORNECEDORA classificada:

Razão social - COSTA & PAES LTDA,

CNPJ: 08.602.474/0001-15.

Atividade primária - 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço – Rua dos Caripunas, 1052 -Jurunas – Belém/PA



Status da empresa: Ativa

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes dos orçamentos das secretarias e fundos envolvidos, conforme rubricas constantes nos autos do processo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados para este fim, através de Portaria.

5. DAS CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação de material de limpeza, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo. Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação das autoridades superiores e posterior contratação.

Maracanã/Pará, 18 de agosto de 2021.

Vicente de Paulo Galende de Castro
Presidente da C.P.L.

Flávia Cristina da Silva
Secretária da C.P.L.